



JUSTIFICATIVA

Processo nº 19974.101921/2023-12

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL, E A ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

OBJETO: Estabelecer parceria entre a SGD/MGI e a ABBC, visando ao uso da API dos Bancos que aderirem ao presente ACORDO na Plataforma de Autenticação do Governo Federal, possibilitando que os Usuários Finais possam, voluntariamente, realizar suas identificações e autenticações na referida Plataforma para fins de cadastro e utilização de Serviços Públicos por meio da validação de suas identidades pelo Banco de que forem clientes.

VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da data de assinatura do Instrumento.

VALOR: Não envolve transferência de recursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Plataforma gov.br faz parte de uma política pública que tem por meta a universalização do acesso da população a serviços públicos digitais. O pleito aqui tratado especificamente é de como identificar da maneira mais segura possível e de custo o mais reduzido possível para se ter cobertura eficaz tecnológica em serviços digitais com efeitos diretos na vida do cidadão. Há nítida convicção que agregar modernidade, eficiência e segurança nas atividades que um cidadão tenha perante o Estado, são de interesse público. A inclusão de novos parceiros permitirá ao cidadão, usuário de serviços das instituições bancárias que aderirem ao Acordo, a simplificação do processo de validação de seus dados, economizando, tempo, recursos e melhorando a sua percepção em relação aos serviços prestados pelo setor público. Lembrando que o cidadão é consultado sobre a autorização do uso de dados especificados pelos sistemas envolvidos e tem a gestão dessa autorização em suas mãos.

Sobre o chamamento público, entende-se ser inexigível, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, face a natureza singular do objeto da parceria. A Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) são as únicas entidades representativas das instituições bancárias do país. O Acordo com a FEBRABAN foi assinado em 2020 e a ABBC e suas representadas demonstraram interesse em firmar Acordo, neste momento.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento da presente parceria, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às exigências nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Respeitando-se o § 2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa do presente Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via

Ofício, dirigido ao Secretário de Governo Digital, por meio do e-mail despd@economia.gov.br, no prazo de até cinco dias a contar da publicação.

Assim, conforme previsto na Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, art. 7º, assino a presente justificativa, orientando que sejam cumpridas as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40318402** e o código CRC **28CC2BDB**.

Referência: Processo nº 19974.101921/2023-12.

SEI nº 40318402